



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional

Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFICIO GABPREF/GI 216/2019**Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**

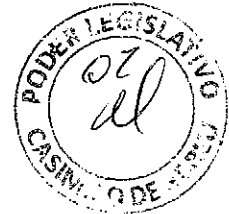
Casimiro de Abreu, 23 de setembro de 2019.

ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. ADRIANO DOS SANTOS LIMA

VEREADOR



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7391/2019, solicitando respostas sobre a administração do Pátio de apreensão de veículos, encaminhamos as informações em anexo, contendo as devidas informações dadas pela Secretária Municipal de Ordem Pública.

Agradecemos, nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR DAMES PASSOSPrefeito
Matrícula 11954Elsy Myrian Pantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003

PROT N° 0854/19

Em, 24 109 2019



Resposta ao Memorando PG/GAB 127/2019

04

Casimiro de Abreu, 23 de Agosto de 2019.

A Procuradoria Geral.

Com meus cumprimentos, venho por meio deste esclarecer os questionamentos pontuados pelo Ver. Adriano dos Santos de Lima.

1- A administração do pátio, como consta no **mandado judicial 1382/2019/MND** atrelado ao **Processo nº 0001213-92.2017.8.19.0017**, é de responsabilidade do município de Casimiro de Abreu, com cópia em anexo;

2- O ato oficial de que se trata tal questionamento partiu do Juiz de Direito da Comarca de Casimiro de Abreu, Dr. Rafael de Azevedo Ribeiro Alves, através do **mandado judicial 1382/2019/MND** atrelado ao **Processo nº 0001213-92.2017.8.19.0017**;

3- A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, por intermédio da Guarda Municipal e seus agentes, está efetuando a segurança do local 24(vinte e quatro) horas, com 3 (três) agentes efetuando rondas dentro dos pátios, e guarnecidos pelos supervisores do dia, os quais também efetuam tais rondas, durante todo o dia;

4- A Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil registra que não há como se atender ao pleito de liberação de veículos apreendidos nos pátios, até que seja integralmente cumprida a ordem judicial como até a presente data vigente, precisamente a que diz respeito a diligência por parte do DETRAN-RJ, como já dito anteriormente, condição esta que embora tenha sido determinada para cumprimento com a "máxima urgência", até o momento nenhuma providência fora efetivamente adotada pelo órgão estatal endereçado.

Era o que nos cumpria informar, posicionar e esclarecer, encaminhando a Douta Procuradoria para ciência.

Sérgio Moizinho de Melo
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
Port. 596/2018

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Casimiro de Abreu
Cartório da Vara Única
Waldemir Heringer da Silva, 600 Sociedade Fluminense CEP: 28860-000 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
e-mail: cabvuni@tj.rj.jus.br

P M C A / R J

PROCESSO Nº 4301149

Subscrição 06
Plantão 24 Horas



1382/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo Nº: 0001213-92.2017.8.19.0017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Organização Criminosa (Lei 12.850/2013),
Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp); Peculato (Art. 312 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WASHINGTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS
Oficial de Justiça:

PROCESSO Nº 4183/19
SUBSCRIÇÃO 02

A ser intimado: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Endereço: Rua Padre Anchieta, n. 234 - Centro.

Despacho do Juiz: Considerando que foi determinado pelo juízo a suspensão das atividades econômico-financeiras da sociedade W.O Magalhães ME, que presta, dentre outros, na forma de concessão, o serviço público de administração do depósito público municipal, e entre suas atividades está a liberação de veículos que tiveram as condições ensejadoras da apreensão devidamente regularizadas, determino que o Município de Casimiro de Abreu, na condição de poder concedente, adote as providências necessárias à continuidade do referido serviço, na forma do artigo 58, V da lei 8.666/93.

Intime-se o Município COM URGÊNCIA, devendo o mandado ser cumprido pelo OJA de plantão. . Da mesma sorte, diante das irregularidades constatadas nos pátios administrados pela empresa W.O. Magalhães, quando do cumprimento das ordens de busca e apreensão, oficie-se ao DETRAN para que efetue diligências, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, nos endereços dos pátios da Rua Humberto Marinho, s/nº, atrás do Parque de Exposições, Casimiro de Abreu e Sítio localizado a cerca de 6 Km do depósito principal (BR 101 - antes da entrada da Aldeia Velha), a fim de constatar eventuais irregularidades nos veículos apreendidos nos locais.

Finalidade: INTIMAR o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, com urgência, da decisão acima, que determinou a suspensão das atividades econômico-financeiras da sociedade W.O. MAGALHÃES ME, e determinou que o Município adotasse as providências necessárias à continuidade do referido serviço, na forma do art. 58, V da lei 8.666/93.

O M.M. Dr.(a) Rafael Azevedo Ribeiro Alves do Cartório da Vara Única da Casimiro de Abreu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2019. Eu, Arnaldo Ferreira Linhares - Analista Judiciário - Matr. 01/15259, o digitei e eu Arnaldo Ferreira Linhares - Analista Judiciário - Matr. 01/15259, o subscrevo.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2019.

Rafael Azevedo Ribeiro Alves
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 454M.QHBC.BV1J.9MA2

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

317

4183/19
02
17 04 19

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Márcia Tavares Oliveira
Subprocuradora
Por. 0702/2018

Recebido em 11/4/19
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Márcia Tavares Oliveira
Subprocuradora
Por. 0702/2018